

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

# CONTRATO ADMINISTRATIVO №. 002/2022

O MUNICIPÍO DE ITAPECERICA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria, inscrito no CPF/MF sob o nº. 055.132.896-79, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.139.581/0001-14, com sede na Av. Ipiranga, nº. 06, Distrito de Lamounier, em Itapecerica-MG, CEP: 35.551-000, Telefone (37) 3341-7145, representada pelo Sr. Gabriel Souki Souza Porto, (sócio proprietário), portador da Cédula de Identidade RG nº. 10020409 SSP MG e do CPF nº. 078.980.756-41, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato nos termos do Processo Licitatório nº. 135/2020, Pregão Presencial nº. 067/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente contrato tem por objeto a aquisição de combustível para abastecimento da frota de veículos automotores e máquinas de propriedade deste Município, o qual será fornecido em conformidade com a proposta adjudicada, o edital e seus anexos que deram origem a este contrato.

ITEM	QDE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	ORIGEM/ DISTRIBUIDOR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	97.859,0680	Litro	Etanol	ALESAT. COMB.		
Valor (	Global: R\$ 527.	460,37 (quir	nhentos e vinte e sete	mil, quatrocentos e	5,39 sessenta reais	527.460,33 e trinta e se

1.2 Os produtos fornecidos deverão estar de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

- **2.1** A Contratada deverá ter um **POSTO DE ABASTECIMENTO** dentro da área urbana do Município de Itapecerica durante a vigência do contrato.
- **2.2** Os abastecimentos deverão ser feitos diariamente, de acordo com a necessidade do Contratante, no horário das **6h** às **22h**, ficando a Contratada responsável pelas instalações, equipamentos e os serviços de abastecimento.
- **2.3** A cada pedido de abastecimento o Contratante especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado, a Contratada deverá emitir um cupom de abastecimento que será assinado pelo motorista, o qual, posteriormente, deverá acompanhar a Nota Fiscal.
- **2.4** A entrega do combustível deverá ser efetuada, gradativamente, nas bombas destinadas ao abastecimento de veículos, mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento emitida pelo Contratante, a qual conterá a especificação do veículo/máquina (marca, modelo, placa) e autorização do servidor designado pela Secretaria de Obras e Transportes.
- **2.5** A Contratada deverá fornecer os produtos dentro das normas técnicas e ambientais que regem a matéria, utilizando para isso mão de obra, equipamentos e instalações adequados, em conformidade com a legislação vigente.
- **2.6** Em caso de não conformidade no fornecimento dos produtos, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei  $n^{o}$  8.666/93, no que couber.

O presente contrato foi publicado na forma do capitulo II seção I artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

林

4



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **2.7** O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho e qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.
- **2.8** Durante a validade do contrato, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1** Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento e Cupons de Abastecimento, até o 5º (quinto) dia anterior ao do pagamento.
- **3.1.1** Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria de Obras e Transportes para análise e aprovação.
- **3.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **3.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo indicadas, as quais estão previstas na LOA 2022:

02.01.01.04.122.0001.2002 - 3.3.90.30.00 02.02.01.04.122.0001.2004 - 3.3.90.30.00 02.02.04.18.542.0026.2201 - 3.3.90.30.00 02.02.04.20.122.0001.2008 - 3.3.90.30.00 02.04.01.06.181.0004.2029 - 3.3.90.30.00 02.04.01.06.182.0004.2030 - 3.3.90.30.00 02.05.01.10.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 02.05.01.10.122.0007.2048 - 3.3.90.30.00 02.05.01.10.122.2713.2198 - 3.3.90.30.00 02.05.02.10.301.0006.2037 - 3.3.90.30.00 02.05.02.10.301.0024.2050 - 3.3.90.30.00 02.05.02.10.305.0006.2161 - 3.3.90.30.00 02.06.01.12.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 02.06.01.12.361.0010.2060 - 3.3.90.30.00 02.07.01.04.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 02.07.01.15.452.0022.2124 - 3.3.90.30.00 02.07.01.26.782.0022.2127 - 3.3.90.30.00 02.07.01.26.782.0022.2135 - 3.3.90.30.00 02.08.01.08.122.0001.2001 - 3.3.90.30.00 02.08.01.08.243.0001.2108 - 3.3.90.30.00 02.08.03.08.244.0015.2078 - 3.3.90.30.00

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

**5.1** Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.



Y





Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

- **5.2** A Contratada poderá solicitar o reequilíbrio dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **5.3** Requerido o reequilíbrio do preço contratado, o fiscal do contrato providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pela Contratada, será aplicado o reequilíbrio pleiteado.
- **5.3.1** Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo a Contratada, preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **6.1** Manter atualizada durante todo o contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **6.2** Fornecer os produtos dentro dos prazos e condições estabelecidos no Edital e neste contrato, bem como responsabilizar-se pelo gerenciamento e operação dos equipamentos, além da fiel observância às disposições da legislação em vigor.
- **6.3** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, substituindo imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em que se verificarem defeitos, adulterações ou estiverem em desacordo com as especificações do objeto contratado.
- **6.4** Utilizar na execução do objeto, profissionais com conhecimentos básicos dos serviços a serem prestados, assim como, equipamentos de qualidade.
- **6.5** Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à segurança da equipe de trabalho.
- **6.6** Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.
- **6.7** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.
- 6.8 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **7.1** Fiscalizar o contrato e o fornecimento dos produtos através do responsável indicado pela Secretaria demandante.
- 7.2 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **7.3** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo

1

y



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

responsável da Secretaria demandante, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento e Cupons de Abastecimento.

- 7.4 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 7.5 Emitir Autorização de Fornecimento.

# CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **8.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **8.1.1** Ficam designados como fiscais os **Srs. Juraci dos Santos** e **Mateus D'Alessandro Barros**, aos quais competem as atribuições de fiscalização da execução contratual.
- **8.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais, ficando a Contratada obrigada a substituir os produtos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas de substituição.
- **8.3** A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no fornecimento, podendo a Prefeitura tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.
- **8.4** As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapecerica/MG, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal  $n^{\circ}$  02/2003 de 29/01/2003.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **10.1** Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 10.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) retardamento na entrega (atraso injustificado), multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor global do empenho. A partir do  $5^{\circ}$  (quinto) dia de atraso configurar-se-á inexecução total, com as consequências daí advindas;
- b) inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do empenho;
- c) inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao produto entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- **d) descumprimento de qualquer outra cláusula** que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **11.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

PS

Y



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

- **11.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **11.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 11.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **11.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **12.1** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 12.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**13.1** A vigência do contrato terá como termo inicial a data de 03-01-2022 e como termo final a data de 04-01-2023, podendo ser prorrogada ou rescindida em razão de atraso ou conclusão de processo licitatório correspondente à presente contratação.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 0 presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;

14.1.2 No Decreto Municipal nº 014/2013

14.1.3 Na Lei Federal nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

14.1.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

## 14.2 o presente contrato vincula-se aos termos:

**14.2.1** Do Edital e anexos do Pregão Presencial  $n^{\circ}$ . 067/2020, constante no Processo Licitatório  $n^{\circ}$ . 135/2020.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 03 de janeiro de 2022.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79

Secretaria Municipal de Obras e Transportes

y



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATADA: AUTO POSTO LAMOUNIER LTDA. - ME

Sr. Gabriel Souki Souza Porto CPF/MF nº. 078.980.756-41

> Visto: \_\_\_\_\_ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I